



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, desembargador aposentado, portador do RG nº 1012411854 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.527.090-68, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso do Sul/RS;

CONTRATADA: **ANDRÉ FERNANDO MÜLLER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.603.964/0001-62, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1621, Sala 01, Centro, Cachoeira do Sul/RS, CEP 96.501-336, neste ato representado por seu titular André Fernando Müller, brasileiro, arquiteto e urbanista, CAU/RS n.º A6554-4, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira do Sul/RS;

De acordo com o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa os serviços de consultoria e assistência técnica para elaboração do Edital de Licitação, bem como o acompanhamento presencial do processo licitatório, e ainda o acompanhamento do serviço a ser contratado, e a emissão do Termo Técnico de Recebimento do serviço de Regularização Fundiária na localidade de Boa Vista Sul, Paraíso do Sul.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. O preço total do serviço é de **R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscientos e noventa reais)**, já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, da seguinte forma e condições: 1.ª parcela no valor de R\$ 2.690,00 no lançamento do Edital de Licitação; 2.ª parcela no valor de R\$ 2.000,00 em trinta dias do pagamento da primeira; 3.ª parcela no valor de R\$ 2.000,00 em trinta dias do pagamento da segunda e a 4.ª parcela no valor de R\$ 1.000,00 na conclusão do trabalho.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2115 – Regularização Fundiária – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. (2677).**

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

6.2. A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1. deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

6.3. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica.

6.4. Arcar com as despesas de deslocamentos, impostos, honorários, alimentação, etc...

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Será automaticamente encerrado na conclusão integral dos serviços ao qual está vinculado.

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;

b) falir, entrar em concordata ou dissolução;

c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;

d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;

b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;

c) é dispensável a licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Paraíso do Sul/RS, 02 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito Municipal

ANDRÉ FERNANDO MÜLLER LTDA.

Testemunhas:
